

SEMINÁRIO TÉCNICO SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE PROTECÇÃO SOCIAL

REFLEXÕES SOBRE UM REGIME PARA O FUNDO NACIONAL DE SOLIDARIEDADE E ASSISTÊNCIA NO ACTUAL CONTEXTO

DR. JOSÉ CHIVALA – Director Geral Adjunto do INSS

ENAD . 16 DE NOVEMBRO DE 2015



AS FUNÇÕES DO ESTADO E A PROTECÇÃO SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

AS FUNÇÕES DO ESTADO: CLASSIFICAÇÃO TRADICIONAL

LEGISLATIVA

- Elaboração das leis

EXECUTIVA OU ADMINISTRATIVA

- Execução das leis e satisfação das necessidades colectivas, em virtude de opções políticas ou legislativas previamente definidas

JUDICIAL

- Resolução de conflitos e punição pela violação das leis

AS FUNÇÕES DO ESTADO: CLASSIFICAÇÃO MODERNA

Funções Políticas

Através destas o Estado garante os interesses superiores da Nação, gerindo a administração pública, e aplicando os recursos na satisfação das necessidades colectivas e promovendo a paz.

O Estado dispõe, portanto, de múltiplas instituições como as polícias, os tribunais ou o exército.

AS FUNÇÕES DO ESTADO: CLASSIFICAÇÃO MODERNA

Funções Sociais

O Estado promove a melhoria das condições de vida e de bem-estar da população.

A garantia de acesso gratuito a serviços essenciais aos segmentos da população mais carenciados (justiça, saúde, educação, etc.), correcção das desigualdades sociais, segurança social, fazem parte destas funções.

AS FUNÇÕES DO ESTADO: CLASSIFICAÇÃO MODERNA

Funções Económicas

Intervindo mais ou menos numa economia moderna, espera-se do Estado que:

- ✓ Estabilize a economia e garanta o seu bom funcionamento
- ✓ Defina as regras jurídicas que regulamentam a vida económica
- ✓ Promova o crescimento e o desenvolvimento económico

FUNÇÃO SOCIAL DO ESTADO NA CONSTITUIÇÃO

A Constituição da República de Angola inclui no art. 21º, entre as tarefas fundamentais do Estado:

- Criar progressivamente as condições necessárias para tornar efectivos os direitos económicos, sociais e culturais dos cidadãos
- Promover o bem-estar, a solidariedade social e a elevação da qualidade de vida do povo angolano, designadamente dos grupos populacionais mais desfavorecidos
- Promover a erradicação da pobreza
- Promover políticas que permitam tornar universais e gratuitos os cuidados primários de saúde e assegurem o acesso universal ao ensino obrigatório gratuito, nos termos definidos por lei
- Efectuar investimentos estratégicos, massivos e permanentes no capital humano, com destaque para o desenvolvimento integral das crianças e dos jovens, bem como na educação, na saúde, na economia primária e secundária e noutros sectores estruturantes para o desenvolvimento auto-sustentável
- Promover a igualdade de direitos e de oportunidades entre os angolanos, sem preconceitos de origem, raça, filiação partidária, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação
- Promover a igualdade entre o homem e a mulher
- Promover a melhoria sustentada dos índices de desenvolvimento humano dos angolanos

DIREITO À ASSISTÊNCIA

A **Constituição da República de Angola** define no artº 77º que o Estado promove e garante as medidas necessárias para assegurar a todos o direito à **assistência na infância, na maternidade, na invalidez, na deficiência, na velhice e em qualquer situação de incapacidade para o trabalho**, nos termos da lei

Lei Nº 7/04 de 15 de Outubro

PROTECÇÃO SOCIAL DE BASE: A ASSISTÊNCIA NA LEI DE BASES DA PROTECÇÃO SOCIAL

TIPOS DE PRESTAÇÕES DA PROTECÇÃO SOCIAL DE BASE

São actuações tendencialmente personalizadas ou dirigidas a grupos específicos e à comunidade, dependentes da avaliação das necessidades e ponderação dos recursos dos interessados e respectivos familiares

Prestações de risco

Dirigidas às situações graves ou urgentes e podem ser pecuniárias ou em espécie, ao nível, entre outros:

- da protecção primária da saúde,
- da concessão de pensões ou subsídios sociais e
- da distribuição de géneros de primeira necessidade

Prestações de apoio social

Atribuídas através de serviços, equipamentos, programas e projectos; através do estímulo ao mutualismo e de acções de integração social, em :

- projectos integrados de desenvolvimento local
- projectos dirigidos a grupos com necessidades específicas ao nível da habitação, do acolhimento, da alimentação da educação, da saúde
- outras prestações

Prestações de solidariedade

Apelam à participação de grupos profissionais, de vizinhança ou outros e traduzem-se em:

- validação de períodos,
- remissão de contribuições
- assunção momentânea das contribuições dos regimes de protecção social

MEIOS DA PROTECÇÃO SOCIAL DE BASE

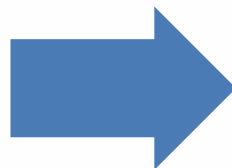
- ❑ **Organizados** por grandes objectivos e regiões e utilizados de acordo com os programas anuais e plurianuais fixados pelo organismo de tutela
- ❑ **Destinados** a promover a auto-suficiência dos cidadãos e seus familiares e dirigidos nomeadamente, para:
 - a **comparticipação de serviços médicos e medicamentosos**
 - o desenvolvimento de **centros de recuperação nutricional** dirigidos ao atendimento de pessoas especialmente carenciadas
 - o **acompanhamento de crianças órfãs ou desamparadas**
 - o **apoio às famílias** com o objectivo de combater o trabalho infantil e promover a frequência escolar
 - a **criação de condições de dignidade dos idosos carenciados**
 - o **apoio à auto-construção e à construção** de habitações sociais ou melhoria das condições habitacionais
 - a **ajuda financeira a instituições** públicas ou privadas agindo nos domínios sanitário e social, cuja actividade se revista de interesse para a população.

OS GASTOS DO ESTADO NA PROTECÇÃO SOCIAL DE BASE

NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DOS GASTOS SOCIAIS

FUNÇÃO DOS GASTOS SOCIAIS

- Geram bens e serviços para melhoria do bem-estar da população
- Promovem a redução da pobreza



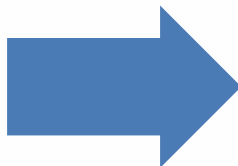
CONDIÇÃO ESSENCIAL

- Ter uma percepção clara de quanto, como e onde o Estado aplica recursos para o seu programa social

NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DOS GASTOS SOCIAIS

ANÁLISE DA SITUAÇÃO ACTUAL COM OS GASTOS SOCIAIS

- Diversidade de Departamentos Governamentais com tarefas executórias no âmbito do Programa Social do Estado
- Necessidade de articulação permanente de metodologia comum entre órgãos para a contabilização Global dos gastos
- Continuidade das acções ligadas à melhoria permanente dos indicadores de acção social
- Necessidade da contínua especificação das rubricas orçamentais no sentido de permitir consolidar a conta social do Estado



CONCLUSÃO

- Já se verifica a alocação de consideráveis recursos do Orçamento Geral do Estado no suporte das diversas prestações sociais que os vários organismos públicos, no âmbito das suas atribuições
- Assim, apesar de não estar criado o Fundo Nacional de Solidariedade e Assistência, começaram a cumprir-se as suas funções

O FUNDO NACIONAL DE SOLIDARIEDADE E ASSISTÊNCIA – QUESTÕES PARA REFLEXÃO

O FUNDO NACIONAL DE SOLIDARIEDADE E ASSISTÊNCIA

É uma oportunidade para enquadrar e racionalizar a despesa:

“Os programas sociais enquadrados na protecção social de base devem ter programação plurianual e podem ser financiadas através de um **Fundo Nacional de Solidariedade e Assistência, essencialmente constituído por transferências do Orçamento do Estado** resultantes de medidas fiscais apropriadas”

(Nº 2 do artº 31 da Lei Nº 7/04)

PRINCIPAIS QUESTÕES PARA REFLEXÃO

LEGISLATIVA

- Qual o quadro jurídico de suporte ao fundo para preparar a sua actividade?

COBERTURA E PRESTAÇÕES E SERVIÇOS SOCIAIS

- Quais seriam os grupos alvos prioritários a cobrir, numa 1ª fase?
- Que prestações e serviços sociais poderiam contemplar?

FINANCIAMENTO

- Que recursos e fontes de financiamento a alocar ao fundo ?

GESTÃO

- Que entidade tutelaria o fundo?
- Que modelo de gestão deve seguir o fundo?
- Que capacidades humanas, técnicas, tecnológicas e outras devem ser equacionadas?